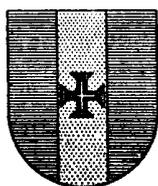


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série—Número 7

Terça-feira, 1 de Abril de 1986

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Convenções Colectivas de Trabalho:

- Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a Empresa de Cervejas da Madeira Ld.^a e a Empresa DIFEL — Distribuidora de Cervejas e Refrigerantes do Funchal Ld.^a e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e Outros — Revisão.
- ACT entre a SECURITAS — Vigilância e Alarmes, S.A.R.L., e Outras e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e Outros — Alteração Salarial e Outras.
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração Salarial e Outras.

Portaria de Extensão:

- Aviso para PE do ACT celebrado entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.^a e a Empresa DIFEL — Distribuidora de Cervejas e Refrigerantes do Funchal Ld.^a, e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e Outros — Revisão.
- Aviso para PE do ACT entre a Securitas — Vigilância e Alarmes, S.A.R.L. e Outros e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Limpeza e Actividades Similares e Outros.
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração Salarial e Outras.

Despachos:

- Constituição de uma Comissão Técnica para Elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector de Transportes Públicos, Pesados de Passageiros e Turistas.
- Nomeação de um Júri para os exames dos Candidatos a Pagadores de Banca da Sala de Jogos Tradicionais no Casino.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

- Despacho Conjunto relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa Alegrias Gonçalves e Pereira, Ld.^a.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Estatutos/Alterações

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira. — Rectificação.

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, LD^a. E A EMPRESA DIFEL — DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO FUNCHAL, LD^a. E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACOS E OUTROS — REVISÃO

CAPÍTULO I

Área Âmbito

Cláusula 1.^a

(Área e Âmbito)

O presente ACT obriga, por um lado, a empresa de Cervejas da Madeira Limitada e DIFEL — Distribuidora de Cervejas e Refrigerantes do Funchal, Ld^a., e, por outro, todas as Associações Sindicais outorgantes, bem como os trabalhadores por elas representados e que estejam ao serviço daquelas empresas.

Cláusula 3.^a

(Retroactividade)

O presente texto produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Cláusula 20.^a

(Alimentação e Alojamento)

1 — Os trabalhadores, nas pequenas deslocações, têm direito a um subsídio de refeição no montante de 230\$00 desde que estejam deslocados nos períodos das refeições.

2 — Nas grandes deslocações, o trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e/ou alimentação de acordo com os respectivos documentos comprovativos até aos seguintes limites:

- a) Alojamento e pequeno almoço ... 1 500\$00
- b) Almoço ou jantar 390\$00
- c) Diária completa 2 600\$00

Cláusula 27.^a

(Diuturnidades)

1 — Será atribuída uma diuturnidade de 1 250\$00 mensais, por cada cinco anos de permanência na Empresa, até ao limite de 5 diuturnidades.

Cláusula 33.^a

(Abono para falhas)

Aos trabalhadores que exerçam as funções de caixa, cobrador ou motorista vendedor-cobrador que habitualmente efectuem recebimentos ou pa-

gamentos será atribuído um abono mensal para falhas no valor de 2 000\$00.

Cláusula 34.^a

(Subsídio de turnos)

2 — O acréscimo de retribuição previsto na alínea b) do número anterior inclui a retribuição de trabalho como nocturno.

Cláusula 68.^a

(Subsídio de alimentação)

Quando as Empresas não assegurem o fornecimento das refeições, o trabalhador terá direito por cada dia completo de trabalho efectivo a um subsídio de alimentação no valor de 230\$00.

ANEXO III

TABELA SALARIAL

NÍVEIS	SALÁRIO
I	108 000\$00
II	93 600\$00
III	79 200\$00
IV	63 400\$00
V	56 900\$00
VI	46 900\$00
VII	41 800\$00
VIII	40 400\$00
IX	39 000\$00
X	36 000\$00
XI	32 600\$00
XII	30 500\$00
XIII	29 300\$00
XIV	27 300\$00
XV	24 600\$00
XVI	22 200\$00
XVII	20 000\$00
XVIII	18 500\$00

P'la Federação dos Sindicatos das Ind^{as}. Alimentares, Bebidas e Tabacos.

(Assinatura ilegível).

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da R.A.M.

(Assinatura ilegível).

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Comércio e Serviços da R.A.M.

(Assinatura ilegível).

Pelo Sindicato dos Profissionais de Armazém do Distrito do Funchal

(Assinatura ilegível).

Pela Empresa Cervejas Madeira, Ld.^a.

(Assinatura ilegível).

Difel — Distribuidora de Cervejas e Refrigerantes do Funchal, Ld.^a.

(Assinatura ilegível).

Funchal, 21 Fevereiro de 1986.

«Depositado em 10 de Março de 1986, a fls. 36 do Livro n.º 1, com o n.º 8, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C, 179, de 29 de Dezembro».

ACT ENTRE A SECURITAS — VIGILÂNCIA E ALARMES, S. A. R. L., E OUTRAS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Texto final da revisão do ACT/vigilância e prevenção, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1981, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* de 15 de Janeiro de 1984 e 2 de 15 de Janeiro de 1985.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 — O presente acordo aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as seguintes empresas:

Grupo Quatro Securitas — Serviço e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L.;

Ronda — Serviços e Sistemas de Segurança, Ld.a;

Grupo 8 — Vigilância e Prevenção Electrónica, Ld.ª;

SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, Ld.ª;

PROSEGUR — Companhia de Segurança, S. A. R. L.;

WISEGUR — Segurança Integrada, Ld.ª;

TRANSEGUR — Transporte de Valores e Serviços de Segurança, Ld.ª;

e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

2 — *(Mantém-se).*

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1 — Este contrato entra em vigor na data da distribuição ao público do *Boletim do Trabalho e Emprego* onde vier publicado, à excepção da tabela salarial, que vigorará por doze meses, desde 1 de Janeiro de 1986.

2 — *(Mantém-se).*

3 — A denúncia do acordo poderá ser efectuada decorridos que sejam 20 meses sobre o início da sua vigência, à excepção da tabela salarial, que poderá ser denunciada durante o mês de Agosto de 1986.

4 — *(Mantém-se).*

5 — *(Mantém-se).*

6 — *(Mantém-se).*

CAPÍTULO VI

Duração de trabalho

Cláusula 16.ª

(Horário de trabalho)

1 — O período normal de trabalho é de 42 horas, em média, por semana, sem prejuízo de horários de menor duração, não podendo, em qualquer caso, haver prestação de trabalho para além de 6 dias consecutivos.

2 — O período de trabalho diário é de 8 horas.

3 — Dadas as condições particulares desta actividade, o período de trabalho diário decorrerá com dispensa dos intervalos para descanso.

4:

a) As escalas de turnos serão organizadas de modo que haja alternância, ainda que irregular, entre semanas com 2 dias de folga com semanas com 1 dia de folga, não podendo ser estipulados horários semanais com mais de 48 horas de trabalho;

b) As escalas de turnos só poderão prever mudanças de turnos após o período de descanso semanal;

c) A folga semanal deverá coincidir duas vezes ao domingo de 8 em 8 semanas, no máximo.

5 — O trabalhador que completar 55 anos de idade e 15 anos de turnos não poderá ser obrigado a permanecer nesse regime.

6 — O trabalhador em regime de turnos é preferido, quando em igualdade de circunstâncias com trabalhadores em regime de horário normal, para o preenchimento de vagas em regime de horário normal.

Cláusula 20.^a

(Férias)

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — Os trabalhadores admitidos no 1.º semestre de cada ano terão direito, após o decurso do período experimental, a um período de 15 dias de férias.

4 — *(Mantém-se.)*

5 — *(Mantém-se.)*

6:

a) A época de férias deverá ser estabelecida de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal;

b) Não havendo acordo, compete à entidade patronal fixar a época de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro, respeitando os condicionalismos da lei;

c) Na situação prevista na alínea anterior a entidade patronal só poderá marcar o início do período de férias imediatamente após a folga semanal do trabalhador.

7 — *(Mantém-se.)*

8 — *(Mantém-se.)*

9 — *(Mantém-se.)*

10 — *(Mantém-se.)*

11 — *(Mantém-se.)*

12 — *(Mantém-se.)*

Cláusula 23.^a

(Trabalho extraordinário)

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — O trabalho extraordinário dá direito a remuneração especial, que será a retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

a) Se for diurno — 50% na primeira hora e 75% nas horas ou fracções subsequentes;

b) Se for nocturno — 100%.

4 — *(Mantém-se.)*

Cláusula 27.^a

(Deslocações)

1 — *(Mantém-se.)*

2:

b) A concessão dos abonos a seguir indicados, desde que, ultrapassando um raio superior a 50 Km, obrigue o trabalhador a tomar as suas refeições ou a pernoitar fora da localidade habitual:

Almoço ou jantar — 600\$;

Dormida e pequeno-almoço — 1 800\$;

Diária completa — 3 000\$.

3 — *(Mantém-se.)*

CAPÍTULO X

(Direitos especiais)

Cláusula 40.^a

(Trabalho feminino)

1 — *(Mantém-se.)*

a) *(Mantém-se.)*

b) *(Mantém-se.)*

c) *(Mantém-se.)*

d) *(Mantém-se.)*

e) *(Mantém-se.)*

f) *(Mantém-se.)*

g) Durante o período de 8 meses após o parto, 2 períodos diários de meia hora cada um para aleitação;

h) Durante o período de 12 meses após o parto, dois períodos diários de 1 hora cada um para amamentação.

i) Nas situações previstas nas alíneas g) e h), se a trabalhadora o preferir, a redução equivalente do seu período de trabalho normal diário, sem diminuição de retribuição e sem que tal redução possa ser de algum modo compensada;

j) Licença sem retribuição até 1 ano após o parto, desde que a trabalhadora o requeira.

Cláusula 45.ª

(Trabalhadores sinistrados)

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

3 — No caso de incapacidade temporária absoluta por acidente de trabalho, a entidade patronal pagará até 180 dias por ano, seguidos ou interpolados, a retribuição por inteiro ao trabalhador, tal como se estivesse efectivamente ao serviço, devolvendo este a respectiva pensão atribuída pela entidade seguradora, quando a receber.

ANEXO II

Tabela salarial

Grau	Categorias profissionais	Remuneração
I	Encarregado electricista Encarregado de armazém ...	48 000\$00
II	Técnico de electrónica	42 500\$00
III	Chefe de brigada/supervisor Oficial de electricista de sistema de alarmes	40 800\$00
IV	Controlador/vigilante-chefe Fiel de armazém	36 950\$00
V	Cobrador Pré-oficial de electricista do sistema de alarmes do 2.º ano	35 250\$00
VI	Telefonista	33 000\$00
VII	Vigilante Porteiro Contínuo Pré-oficial de electricista do sistema de alarmes do 1.º ano Servente ou auxiliar de ar- mazém	29 750\$00

Grau	Categorias profissionais	Remuneração
VIII	Trabalhador de limpeza Ajudante de electricista de sistema de alarmes do 2.º ano	27 000\$00
IX	Ajudante de electricista de sistema de alarmes do 1.º ano	22 900\$00
X	Paquete 16/17 anos Aprendiz de electricista do 2.º período	21 200\$00
XI	Paquete 14/15 anos Aprendiz de electricista do 1.º período	19 150\$00

Os trabalhadores vigilantes que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios mensais:

Rondista de distrito — 6 900\$;

Escalador — 9 500\$;

Chefe de grupo — 2 650\$;

Transporte de valores — 72\$00/hora.

Lisboa, 19 de Novembro de 1985.

Pelo Grupo Quatro Securitas — Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.R.L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Ronda — Serviços e Sistemas de Segurança, Ldª.:

José Luís Almeida Filipe de Sá.

Pelo Grupo 8 — Vigilância e Prevenção Electrónica, Ldª.:

(Assinatura ilegível.)

Pela SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, Ldª.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROSEGUR — Companhia de Seguros, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela VISEGUR — Segurança Integrada, Ldª.:

(Assinatura ilegível.)

Pela TRANSEGUR — Transporte de Valores e Serviços de Segurança, Ldª.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Manuel Sequeira de Oliveira.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Manuel Sequeira de Oliveira.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel Sequeira de Oliveira.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

Manuel Sequeira de Oliveira.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Manuel Sequeira de Oliveira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios do Distrito de Leiria;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritório e Serviços do Norte.

Lisboa, 14 de Novembro de 1985. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;
 Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
 Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 14 de Novembro de 1985. — Pelo Executivo, *Raul Jesus Guedes.*

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.
 Pelo Secretariado, *(Assinatura ilegível.)*

Depositado em 6 de Janeiro de 1986, a fl. 70 do livro n.º 4, com o n.º 8/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT ENTRE A ASSOC. DOS INDUSTRIAIS DE PRÓTESE E O SIND. DOS TÉCNICOS DE PRÓTESE DENTÁRIA — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 — A presente convenção destina-se a rever o CCT para a indústria de prótese dentária, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978, e já alterado pelas convenções publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 36, de 29 de Setembro de 1979, 44, de 29 de Novembro de 1980, 3, de 22 de Janeiro de 1983, 6, de 15 de Fevereiro de 1984, e 7, de 22 de Fevereiro de 1985.

2 — Esta convenção aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da Associação dos Industriais de Prótese e, por outra parte, todos os trabalhadores, independentemente da sua profissão, integrados no âmbito de representação do Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.

3 — A revisão referida no n.º 1 apenas altera as matérias do CCT constantes das cláusulas e anexos seguintes da presente convenção.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

A presente convenção vigorará nos termos legais, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 1986 as tabelas de remunerações e as cláusulas de natureza pecuniária.

Cláusula 3.ª

(Subsídio de alimentação)

1 — É fixado em 230\$ o quantitativo do subsídio de alimentação.

ANEXO I

Técnico coordenador	60 775\$00
Técnico de prótese dentária	56 325\$00
Técnico de especialidade de acrílico	48 915\$00
Técnico na especialidade de cromo-	
-cobalto	48 915\$00
Técnico na especialidade de ouro ...	48 915\$00

Ajudante de prótese dentária:

Mais de 4 anos	39 580\$00
De 2 a 4 anos	32 982\$50
Até 2 anos	28 310\$00

Estagiário	22 235\$00
-------------------	------------

Aprendizes:

4.º ano	19 270\$00
3.º ano	17 045\$00
2.º ano	14 822\$50
1.º ano	13 340\$00

ANEXO II

Este anexo II é publicado em cumprimento do estipulado no n.º 3 da cláusula 3.ª do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos de Prótese-Dentária, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1985.

1 — Retribuições certas mínimas:

As retribuições certas mínimas garantidas aos trabalhadores que, não sendo titulares de qualquer das categorias de técnicos de prótese dentária, exercem a sua actividade no sector são as referidas na tabela constante deste anexo.

2 — Diuturnidades:

2.1 — Os trabalhadores aos quais se aplica a presente convenção têm direito a uma diutur-

nidade igual a 3% da remuneração mínima garantida para o nível III do anexo II, por cada 3 anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de 5 diuturnidades.

2.2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos trabalhadores de profissões ou categorias profissionais com acesso automático ou obrigatório.

2.3 — As diuturnidades acrescem à retribuição efectiva.

2.4 — Para o limite de 5 diuturnidades fixado no n.º 1, contam-se as diuturnidades devidas e vencidas por força da PRT para os empregados de escritório e correlativos de 15 de Novembro de 1974 e suas posteriores alterações.

2.5 — As diuturnidades referidas no número anterior mantêm-se com os respectivos montantes inalterados.

2.6 — Para os efeitos de diuturnidades, a permanência na mesma profissão ou categoria profissional contar-se-á desde a data do ingresso na mesma ou, no caso de não se tratar da primeira diuturnidade relativa a permanência nessa profissão e categoria profissional, desde a data do vencimento da última diuturnidade.

2.7 — Quando o trabalhador ingresse noutra profissão ou categoria profissional, aplica-se o disposto nos n.ºs 1 e 2, deixando de subsistir as anteriores diuturnidades. O trabalhador manterá, porém, o direito às diuturnidades já vencidas enquanto o montante da sua retribuição efectiva acrescido dessas diuturnidades for superior ao da remuneração mínima correspondente à profissão ou categoria profissional em que se achem classificadas ou em que ingressem por acesso automático.

2.8 — Os trabalhadores que prestem serviço em regime de tempo parcial terão direito a diuturnidades na proporção do tempo de trabalho prestado relativamente ao horário de trabalho praticado na empresa.

2.9 — Para os trabalhadores com a categoria de distribuidor o quantitativo de cada diuturnidade referido no n.º 2.1 é de 500\$.

3 — Abono de falhas:

Os trabalhadores que exerçam com carácter regular funções de pagamento e ou de recebimento têm direito a um abono mensal para falhas igual a 5% do montante da remuneração mensal

correspondente ao nível V da tabela de remunerações constante do anexo II.

4 — Estágio:

1 — O ingresso nas profissões de escriturário e recepcionista poderá ser precedido de estágio.

2 — Os estagiários para escriturários são promovidos a terceiro-escriturário logo que completem 2 anos de estágio. Quando admitidos com idade igual ou superior a 21 anos, a duração do estágio será de 1 ano.

3 — Os estagiários para recepcionistas são promovidos a recepcionistas ao fim de 4 meses de estágio.

5 — Acesso:

1 — O terceiro-escriturário e o segundo-escriturário ingressarão automaticamente na categoria profissional imediatamente superior logo que completem 3 anos de efectivo serviço naquelas categorias.

2 — O recepcionista de 2.º ingressará automaticamente na categoria profissional imediatamente superior logo que complete 2 anos de efectivo serviço naquela categoria.

3 — Na determinação do tempo de efectivo serviço a que se alude nos números anteriores não serão tidos em conta os períodos em que o respectivo contrato de trabalho esteve suspenso por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador.

6 — Idade e habilitações mínimas:

A idade e as habilitações literárias mínimas exigidas para ingresso nas profissões a seguir referidas são:

a) Distribuidor e trabalhador de limpeza: 16 anos e habilitações mínimas legais;

b) Escriturário: 16 anos e 9.º ano de escolaridade ou equivalente;

c) Recepcionista: 16 anos e habilitações mínimas legais.

7 — Carácter global mais favorável:

Sem prejuízo do reconhecimento feito por ambas as partes do carácter globalmente mais favorável das normas constantes deste anexo II, da sua aplicação não poderá resultar para os traba-

lhadores diminuição da retribuição, ou baixa de categoria, nem diminuição de regalias atribuídas pelas empresas com carácter regular e permanente.

8 — Facilidade de acesso:

As empresas diligenciarão no sentido de facultarem e facilitarem o acesso dos recepcionistas e dos distribuidores às categorias de técnicos de prótese dentária ou de escriturário.

9 — Duração do trabalho:

1 — Para os trabalhadores titulares das categorias constantes do anexo II, o período normal

de trabalho semanal não poderá ser superior a 42 horas sem prejuízo dos períodos de menor duração que já estejam a ser praticados.

2 — A isenção de horário carece de prévio acordo do trabalhador interessado e de parecer dos representantes sindicais dos trabalhadores da empresa.

1.1 — Definição de funções e categorias profissionais:

A definição de funções bem como as categorias profissionais para as profissões administrativas e de apoio são a seguir indicadas:

Profissões	Definição	Categorias profissionais ou escalões
Chefe de secção	Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais administrativos com actividade afins.	—
Contabilista	Organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controle da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que a acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração. Pode subscrever a escrita da empresa, sendo o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. Nestes casos, é-lhe atribuído o título de habilitação profissional técnico de contas.	—
Distribuidor	Trabalhador que distribui as mercadorias por clientes ou sectores de venda, procedendo ao seu acondicionamento. Pode fazer a distribuição a pé ou em motociclo. Poderá, supletivamente, realizar entrega de documentos, pagamentos, recebimentos ou depósitos.	—

Profissões	Definição	Categorias profissionais ou escalões
Escriturário	<p>1 — Executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha: redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, e estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos; escreve à máquina e acessoriamente anota em estenografia e opera com máquinas de escritório.</p> <p>2 — Para além da totalidade ou parte das tarefas descritas no n.º 1, pode verificar e registar a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas, com vista ao pagamento de salários ou outros afins.</p>	<p>1.º 2.º 3.º Estagiário</p>
Guarda-livros	<p>Ocupa-se da escrituração de registos ou de livros de contabilidade, gerais ou especiais, analíticos ou sintéticos, selados ou não selados, executando, nomeadamente, trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e apuramento dos resultados da exploração do exercício. Pode colaborar nos inventários das existências preparar ou mandar preparar extractos de contas simples ou com juros e executar trabalhos conexos. Não havendo secção própria de contabilidade, superintende os referidos serviços e tem a seu cargo a elaboração dos balanços e escrituração dos livros selados ou é responsável pela boa ordem e execução dos trabalhos. Pode subscrever a escrituração da empresa, sendo o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. Nestes casos é-lhe atribuído o título de habilitação profissional técnico de contas.</p>	—
Recepcionista	<p>Recebe e atende clientes e visitantes. Atende o telefone e faz e encaminha chamadas telefónicas. Dá entrada de trabalho para o laboratório. Dá saída de trabalho para os clientes e emite guias de remessa.</p>	<p>1.º 2.º Estagiário</p>
Trabalhador de limpeza	<p>Executa o serviço de limpeza das instalações.</p>	—

10 — Tabela de remunerações mínimas:

Nível	Profissões e categorias profissionais	Remuneração mínima
I	Contabilista/técnico de contas	56 150\$00
II	Chefe de secção Guarda-livros	43 200\$00
III	Primeiro-escriturário	34 245\$00
IV	Segundo-escriturário Recepcionista de 1.º	31 705\$00
V	Terceiro-escriturário Recepcionista de 2.º	29 050\$00
VI	Distribuidor Estagiário dos 1.º e 2.º anos (esc.)	26 750\$00
VII	Estagiário (recepcionista) ... Trabalhador de limpeza	23 250\$00

Classificação e integração das profissões em níveis de qualificação

1 — Quadros superiores:

Contabilidade (a).

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos e outros:

Guarda-livros.

Chefe de secção.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Escriturário.

Recepcionista.

6 — Profissionais semiqualeificados:

Distribuidor.

7 — Profissionais não qualificados:

7.1 — Administrativos e outros:

Trabalhador de limpeza.

Estágio.

A — Praticante:

A.1 — Praticantes administrativos e outros:

Estagiário (escriturário).

Estagiário (recepcionista).

(a) Técnico de contas — não deve ser considerado como profissão visto tratar-se de um grau de responsabilidade que a lei exige perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1985.

Pela Associação dos Industriais de Prótese:
(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária:

Fernando José Pádua dos Santos Castro.

Depositado em 12 de Fevereiro de 1986, a fl. 75 do livro n.º 4, com o n.º 41/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA P. E. do A. C. T. CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, LDA. E A EMPRESA DIFEL — DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO FUNCHAL, LDA. E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DAS INDÚSTRIS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACOS E OUTROS — REVISÃO.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma portaria de extensão do A. C. T. mencionado em epígrafe, nesta data publicado.

A portaria a emitir tornará a convenção aplicável, nesta Região Autónoma:

Aos trabalhadores, das profissões e categorias previstas, ao serviço das empresas outorgantes, não filiados nos sindicatos signatários.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos

10 de Março de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

AVISO PARA PE DO ACT ENTRE A SECURITAS — VIGILÂNCIA E ALARMES, SARL E OUTROS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E OUTROS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, e do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma PE das alterações à convenção referida em epígrafe, publicada no BTE, I Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1986, e transcrita no Jornal Oficial.

A Portaria a emitir tornará as condições de trabalho constantes da aludida convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira a todas as entidades patronais que, não tendo outorgado o ACT, exerçam a actividade económica abrangida e

aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais signatárias que se encontrem ao serviço das empresas outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados deduzir oposição fundamentada nos 15 dias subsequentes ao da publicação deste aviso.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais,
Manuel Jorge Bazenga Marques.

AVISO PARA PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PRÓTESE E O SINDICATO DOS TÉCNICOS DE PRÓTESE DENTÁRIA.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma PE das alterações à convenção referida em epígrafe, publicada no B. T. E., I Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1986 e transcrito neste Jornal Oficial.

A Portaria, a emitir, tornará as condições de trabalho constantes da aludida convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais pre-

vistas, filiados na associação sindical signatária, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, nesta Região exerçam a referida actividade e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias subsequentes ao da publicação deste aviso.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais,
Manuel Jorge Bazenga Marques

DESPACHO

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS DE UMA PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS.

O processo de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para o sector dos Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas teve início em Novembro de 1985 com a apresentação de proposta de verticalização para todo o sector, incluindo assim quer a área administrativa, quer a dos

metalúrgicos, apesar destes sectores já disporem de contratação própria.

Não obstante a multiplicidade de reuniões havidas entre as partes e a presença a pedido das comissões negociadoras do apoio técnico das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Pla-

no através das Direcções Regionais do Trabalho e dos Transportes, não foi possível a obtenção do acordo global, pese embora os valores propostos pela Comissão Negociadora Patronal quer para a tabela salarial quer para as cláusulas de expressão pecuniária terem atingido percentagens significativas, muito acima das médias nacionais para o sector.

Contudo e apesar das tentativas directas e indirectas em termos de conciliação por parte dos representantes do Governo Regional e de todo o empenhamento dos serviços técnicos, não foi possível o consenso, sobretudo pela posição assumida pela comissão negociadora sindical de, persistente manutenção de propostas assentes em múltiplas reivindicações, inviáveis para o sector e desajustadas à conjuntura económica, social e legal actual, agravado pelo facto de ainda em plena negociação terem recorrido à greve o que acentuou a ruptura que urge ultrapassar.

Assim e tendo em conta os interesses de ordem pública e a importância do sector na economia regional, considerando que se acham preenchidos igualmente os condicionalismos previstos no n.º 1 e n.º 7 do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, em cumprimento

do disposto no n.º 4 do citado artigo do referido diploma, e no uso das competências estabelecidas na alínea c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de Setembro, determino:

1. É constituída uma comissão técnica para com carácter de urgência elaborar Portaria de Regulamentação de Trabalho para revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para o sector dos Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas.

2. A referida comissão será integrada pelos seguintes elementos:

— Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (que coordenará e será assessorado por técnico economista.

— Um representante da Secretaria Regional do Plano.

— Um assessor a designar por cada uma das Comissões Negociadoras do referido Contrato Colectivo de Trabalho.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 17 de Março de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Havendo necessidade de nomear um júri para os exames dos candidatos a pagadores de banca da sala de jogos tradicionais que brevemente se irão realizar no Casino da Madeira, nos termos do disposto no art.º 15.º do Despacho Normativo de 27 de Junho de 1973, inserto no Boletim do INTP n.º 34, de 15 de Setembro de 1973, designo para constituírem o júri dos exames destinados a pagadores de banca nos casinos, a realizar nesta Região, as seguintes entidades:

Presidente: — Dr. Gilberto Teixeira de Sousa

Vogal representante do Conselho de Inspeção de Jogos: — Dr. Américo Monteiro

Vogal representante do Sindicato dos Empregados das Salas de Jogos nos Casinos: — Sr. José Augusto Rosa Courinha.

O júri será assistido pelos profissionais que, para o efeito, forem indicados por esta Secretaria Regional.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 13 de Março de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

DESPACHO CONJUNTO

1 — A Sociedade por quotas «ALEGRIAS GONÇALVES E PEREIRA, LDA.» com actividade principal de produção de inertes e fabricação de blocos e

manilhas (CAE 36997) com o cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 511017260, atravessando grave crise por insuficiência de meios finan-

ceiros que se reflecte na estabilidade dos seus 14 postos de trabalho, solicitou o apoio financeiro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2 — A viabilização económica e financeira da empresa passa pela consolidação do passivo bancário e também pela concessão, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um apoio sob a forma de empréstimo.

3 — Estão preenchidas as condições previstas no n.º 5 do Despacho Normativo n.º 316/78, de 30 de Novembro.

4 — A empresa ainda não beneficiou de qualquer apoio financeiro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5 — O departamento de tutela do sector, Secretaria Regional da Economia, foi de parecer favorável à concessão de um apoio financeiro reembolsável, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, considerando-se necessário para o equilíbrio económico-financeiro da empresa.

6 — Assim tendo em conta o citado Despacho Normativo n.º 316/78, de 30 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 198/80, de 3 de Julho e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «ALEGRIAS GONÇALVES E PEREIRA, LDA» através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (G. R. G. F. D.), um empréstimo para manutenção dos postos de trabalho no montante de 3 780 000\$00 (três milhões setecentos e oitenta mil escudos), nas seguintes condições:

6.1 — As entregas far-se-ão numa ou mais prestações, contra a apresentação de:

— fotocópia autenticada da «Folha de Remunerações entregue na Direcção Regional de Segurança Social» para comprovação do número de trabalhadores. (14).

— declaração comprovando que os trabalhadores se encontram a título efectivo na empresa.

6.2 — O montante do empréstimo poderá sofrer alterações desde que o número de trabalhadores seja inferior a 14. Nesta situação, o valor do empréstimo será o definido no ponto 7 do Despacho Normativo n.º 316/78, de 30 de Novembro.

6.3 — O empréstimo deverá ser levantado na totalidade, dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da data deste despacho, findo o qual a ver-

ba cativa será desactivada, não podendo mais ser levantada.

7 — A empresa compromete-se a:

7.1 — Não reduzir o nível de emprego, até ao final do reembolso e substituir, através de novos contratos de trabalho sem prazo, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo.

7.2 — Pagar integralmente aos trabalhadores as respectivas remunerações e cumprir com as restantes obrigações legais a eles respeitantes.

7.3 — Pagar integralmente, a partir do momento de concessão, as contribuições para a Previdência Social e Fundo de Desemprego.

7.4 — Não levantar lucros sob qualquer forma, nomeadamente, a título de levantamentos por conta, nem aumentar as remunerações dos sócios em percentagem superior ao montante médio das remunerações dos trabalhadores enquanto:

- * Não for reembolsado o GRGFD;
- * Não estiver assegurada a estabilidade dos postos de trabalho, com as contribuições para a Segurança Social e Fundo de Desemprego em dia;
- * Não for obtido o necessário equilíbrio da estrutura financeira.

7.5 — Remeter ao G. R. G. F. D., no prazo de um mês a partir das datas de levantamento, documentos comprovativos da

— regularização da dívida à Segurança Social e Fundo de Desemprego;

— Regularização de salários em atraso.

7.6 — Consolidar os suprimentos efectuados pelos sócios à empresa e não aplicar o empréstimo em investimentos.

7.7 — Entregar nos Serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que lhe for solicitada.

7.8 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

7.9 — Devolver a importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 — A entidade responsável pelo reembolso é a empresa, através das pessoas com capacidade

para a obrigar e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 8 de Dezembro.

9 — O reembolso será realizado num prazo de 5 anos, com um ano de diferimento, e efectuar-se-á em 10 prestações semestrais de igual montante, a indicar pelo GRGFD.

10 — Os prazos fixados em 6.3 e 7.5 poderão ser prorrogados mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sob proposta fundamentada dos Serviços.

11 — Do presente despacho, será dado conhe-

cimento às Secretarias Regionais da Economia e do Plano.

12 — É da competência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais, aos 25 de Fevereiro de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Organizações do Trabalho

ESTATUTOS — ALTERAÇÕES

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado com inexactidão, no JORAM n.º 1, III Série, de 2.1.86, o texto dos Estatutos do Sindicato em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim:

— Na pág. 39, alínea g) do Capítulo III — Fins

e competências, artigo 10.º, onde se lê: «às liberdades democráticas ou a quaisquer dos» deverá ler-se: «às liberdades democráticas ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores».

— Na pág. 43, artigo 36.º alínea b) onde se lê: «dos membros da assembleia geral», deverá ler-se: «dos membros da mesa da assembleia geral».

Preço deste número: 32\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ...	950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»